



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 17 de Agosto de 2020

"ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.277/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM SITUAÇÃO CONSOLIDADA."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.277/2019, que dispõe sobre a Regularização de Construções Irregulares em Situação Consolidada.

Art. 2º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 3.277/2019 passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 8º As instalações sanitárias ficam passíveis de regularização desde que seu volume esteja de acordo com as normas vigentes.

§ 1º Ficam isentas de vistoria sanitária as instalações sanitárias a serem regularizadas desde que comprovada sua limpeza no período inferior a um ano, comprovando que seu volume está de acordo com o projeto aprovado.

§ 2º Para isenção de vistoria sanitária o responsável técnico deve entregar Declaração de Existência de Instalações Sanitárias em atendimento ao volume aprovado, junto com o comprovante da Limpeza ao solicitar a Certidão de Habite-se.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º A regularização das instalações sanitárias poderá ser negada caso haja histórico de reclamações e ou constatação de não funcionamento do sistema, devendo neste caso as mesmas serem readequadas garantindo seu perfeito funcionamento." (NR)

Art. 3º Os casos omissos e dúbios serão objeto de análise por parte da Comissão Técnica de Planejamento Urbano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 49 /2020, alterando a Lei nº 3.277/2019 que dispõe sobre a Regularização de Construções Irregulares em Situação Consolidada, considerando que a mesma está contraditória nos artigos que menciona a parte de instalações sanitárias.

Vale ressaltar que a presente lei flexibiliza a regularização de instalações sanitárias, garantindo de igual forma seu funcionamento através do cálculo do volume resguardado conforme normas técnicas.

De fundamental importância deixar claro que a regularização das instalações sanitárias de que trata o presente Projeto de Lei é uma faculdade do proprietário, mas visa garantir o perfeito funcionamento do sistema individual de esgotamento sanitário, buscando de igual forma menos danos isentando a vistoria sanitária desde que comprovado que o volume das instalações existentes atende as normas vigentes específicas.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, na melhor análise da presente matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal